



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**CONTRATO N.º. 41/2017 – CONVITE N.º. 12/2017 –
PROCESSO N.º. 43/2017.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE TI LTDA – ME.

CONTRATO que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º. 14601389-X e do C.P.F. n.º. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE TI LTDA - ME, estabelecida à Rua Acre, n.º 132, Vila Clelia, na cidade de Lins – SP, Cep: 16.403-085, inscrita no CNPJ sob n.º 07.891.852/0001-65, representado neste ato por sua Diretora, Sr^a. **Flavia Mara dos Santos**, residente e domiciliada à Rua Hiroshi Kato, n.º. 756, Núcleo Habitacional Monsenhor Pasetto, Cep: 16.403-360, na cidade de Lins/SP, portadora do RG sob n.º 43.015.308-9 SSP/SP e do CPF n.º. 310.256.738-08, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a Prestação de serviços de Contratação de Empresa Especializada para Implantação e Licença de Uso de Softwares para as áreas da Assistência Social, CRAS em ambiente WEB e do Departamento Municipal de Saúde.

CLAUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços constantes da cláusula I deverão ser prestados para o Departamento Municipal de Saúde, o CRAS e o Setor de Serviço Social, localizado na cidade de Platina, Estado de São Paulo, ou ainda poderão ser prestados na sede da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CLAUSULA III – DO VALOR:

3.1. O *valor mensal* do presente **CONTRATO** é de **R\$ 2.115,59 (dois mil, cento e quinze reais e cinquenta e nove centavos)** e o *valor global* é de **R\$ 25.387,08 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. A Prefeitura efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, após a emissão da nota fiscal referente aos serviços prestados, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverão manter durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão do pagamento (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. Em havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,05%.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

.1. A presente despesa será coberta com as verbas codificadas sob o número:

Órgão: 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.05 Fundo Municipal de Saúde

103010013.2.033000 Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte 1 – Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.02 Fundo Municipal de Assistência Social

082440011.2.031000 Manutenção da Assistência Comunitária

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte 1 – Tesouro

CLÁUSULA VI - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido **CONTRATO**, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência ate efetiva Prestação dos Serviços, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da administração por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente.

7.3. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. O presente **CONTRATO** encontra-se vinculado em todos os seus termos a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e ao processo licitatório Convite n.º 12/2017 – Processo n.º. 43/2017.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente **CONTRATO** sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

10.2. E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente **CONTRATO**, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, em 04 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Platina
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF n.º 039.662.858/35
CONTRATANTE

MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE TI LTDA - ME
CNPJ n.º 07.891.852/0001-65
Flavia Mara dos Santos
RG n.º 43.015.308-9 SSP/SP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Douglas Carvalho Moreira
RG n.º. 20.814.879-6 SSP/SP

Rosival Edson Laurindo Filho
RG n.º. 42.678.770-5 SSP/SP